



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – Cep: 96.600-000

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 309/2021 DE 10 DE
MAIO DE 2021**

**AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A
REALIZAR CONSULTA POPULAR EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO AO ART. 73, 74,
75 E 76 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**

LEANDRO GAUGER EHLERT, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e em conformidade com disposto na Resolução Nº 034/2008 e Art. 56,73, 74, 75 e 76 da Lei Orgânica;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º. Fica autorizado a realização de consulta popular acerca da modalidade a ser adotada no município para prestação do serviço de concessão para abastecimento de água e saneamento.

§ 1º. A consulta popular para exploração de: abastecimento de água potável, tratamento e esgotamento sanitário deverá obedecer, além, do disposto na Lei Orgânica do Município o disposto na Legislação Federal.

§ 2º. A consulta popular de que trata o caput deste Artigo, deverá, ser realizado em acordo com previsto no Art. 75 da Lei Orgânica do Município.

§ 3º. A decisão da Consulta Popular obedecerá ao disposto no Art. 76 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. O contrato de concessão para exploração e abastecimento de água potável e de saneamento, tratamento e esgotamento sanitário deverá possuir cláusulas claras e objetivas em relação as obrigações da concessionária especialmente no que tange as condições: construção de barragem com capacidade compatível para o abastecimento a toda população, inclusive com previsão de estiagem prolongada e novos empreendimentos comerciais e industriais a serem instalados no município, manutenção e recuperação plena das vias públicas municipais que sejam alvos de obras de reparo, expansão de redes a todos pontos do perímetro urbano e distrito industrial, substituição de redes de amianto e outras que tenham sua vida útil ultrapassada ou estejam em condições precárias; outras obras e ações indispensáveis para o pleno exercício do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – Cep: 96.600-000

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores.
Canguçu/RS, 10 de maio de 2021.

LEANDRO GAUGER EHLERT
Presidente

Registre-se e Publique-se:

EMERSON HENZEL MACHADO
Segundo Secretário, no exercício do cargo de primeiro secretário

Iniciativa: Poder Legislativo
Autor: Vereador – Ubiratan Cardoso Rodrigues